

Regimento Interno do Conselho Geral

2021/2025

Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia

ÍNDICE

Capítulo I – Disposições Gerais	3
Artigo 1.º - Definição.....	3
Artigo 2.º - Composição.....	3
Artigo 3.º - Competências	3
Artigo 4.º - Mandato	4
Artigo 5.º - Perda de mandato	4
Artigo 6.º - Suspensão de mandato.....	4
Artigo 7.º - Renúncia ao mandato	5
Artigo 8.º - Substituição do titular do mandato	5
Capítulo II – Funcionamento	6
Artigo 9.º - Eleição do Presidente	6
Artigo 10.º - Competências do Presidente.....	6
Artigo 11.º - Mandato do Presidente.....	7
Artigo 12.º - Substituição do Presidente.....	7
Artigo 13.º - Funcionamento.....	7
Artigo 14.º - Reuniões	8
Artigo 15.º - Convocatórias.....	9
Artigo 16.º - Ordem de Trabalhos.....	9
Artigo 17.º - Secretariado.....	9
Artigo 18.º - Regime de faltas	10
Artigo 19.º - Deliberações	10
Artigo 20.º - Votações	10
Artigo 21.º - Atas	10
Artigo 22.º - Direitos e deveres dos membros.....	11
Capítulo III - Disposições finais	12
Artigo 23.º - Alterações/revisões	12
Artigo 24.º - Omissões.....	12
Artigo 25.º - Entrada em vigor.....	12

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º - DEFINIÇÃO

O **Conselho Geral** é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das Linhas Orientadoras da atividade do Agrupamento de Escolas do Castelo da Maia (AECM), que assegura a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do número 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e do Decreto-Lei n.º 137/2012.

ARTIGO 2.º - COMPOSIÇÃO

1. O número de membros do Conselho Geral é de vinte e um, assim distribuídos:
 - a. sete representantes do pessoal docente;
 - b. dois representantes do pessoal não docente;
 - c. um representante dos alunos;
 - d. cinco representantes das associações de pais;
 - e. três representantes da autarquia;
 - f. três representantes da comunidade local.
2. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.
3. Em caso de impedimento, o Diretor pode fazer-se representar por um membro do órgão de gestão e administração escolar, com iguais direitos e deveres.

ARTIGO 3.º - COMPETÊNCIAS

1. Ao Conselho Geral compete:
 - a. Eleger o respetivo Presidente de entre os seus membros, à exceção do representante dos alunos;
 - b. Proceder à eleição do Diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 137/2012;
 - c. Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d. Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
 - e. Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
 - f. Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
 - g. Aprovar as propostas de contratos de autonomia;

Regimento Interno do Conselho Geral do AECM 2021-2025

- h. Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i. Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução das atividades no domínio da ação social escolar;
- j. Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k. Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l. Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m. Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n. Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o. Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p. Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q. Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Diretor;
- r. Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s. Aprovar o mapa de férias do Diretor.

ARTIGO 4.º - MANDATO

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de um ano escolar.

ARTIGO 5.º - PERDA DE MANDATO

1. A perda de mandato verifica-se quando, após a eleição, o seu titular seja colocado em situação que o torne inelegível.
2. A perda de mandato também se aplica aos membros que deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas sem apresentarem justificação aceite pelo Conselho Geral.
3. Compete ao plenário do Conselho Geral declarar a perda de mandato dos seus membros, nos casos previstos no número anterior.

ARTIGO 6.º - SUSPENSÃO DE MANDATO

1. Qualquer membro do Conselho Geral pode solicitar a suspensão do mandato, por motivo relevante que o impossibilite de estar presente em reuniões por período superior a noventa dias.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente do Conselho Geral.

Regimento Interno do Conselho Geral do AECM 2021-2025

3. Durante o seu impedimento, os membros do Conselho Geral diretamente eleitos serão substituídos nos termos do ponto 4 artigo 8º do presente Regimento.
4. Nos casos dos representantes do município e da comunidade local a sua substituição será efetuada por nomeação das entidades que representam.
5. A convocação do membro substituto compete ao Presidente do Conselho Geral.
6. Sempre que o impedimento seja superior a cento e vinte dias, e desde que o Conselho Geral assim o entenda, qualquer membro é substituído definitivamente.

ARTIGO 7.º - RENÚNCIA AO MANDATO

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, por motivo relevante, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente.
2. A renúncia torna-se efetiva após apreciação do Conselho Geral.
3. O renunciante é substituído nos termos do artigo 8.º deste Regimento.

ARTIGO 8.º - SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR DO MANDATO

1. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
2. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, respeitando o disposto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei nº 137/2012, pelo primeiro suplente ou por um elemento indicado pela instituição que representa, de acordo com a situação específica do membro em questão.
3. Esgotada a possibilidade de substituição e caso, por esse facto, o Conselho Geral fique impossibilitado de funcionar, o Presidente dará início ao processo eleitoral para eleição de novos representantes dos grupos em falta.
4. Se a instituição referida no número 2 representar a comunidade local e não pretender continuar a ser representada no Conselho Geral será, de imediato, cooptada a sua substituta.

CAPITULO II – FUNCIONAMENTO

ARTIGO 9.º - ELEIÇÃO DO PRESIDENTE

1. A eleição do Presidente será o primeiro ponto da ordem de trabalhos da primeira reunião do Conselho Geral, realizada após a cooptação dos membros representantes da comunidade local.
2. Com exceção dos alunos, qualquer dos membros do Conselho Geral pode ser eleito Presidente pelos seus pares.
3. A eleição do Presidente do Conselho Geral é feita por escrutínio secreto, por maioria dos votos dos seus membros.
4. Se na primeira eleição nenhum dos membros obtiver a maioria exigida, proceder-se-á, de imediato, a um segundo sufrágio, ao qual se submeterão, apenas, os dois membros mais votados na primeira eleição.

ARTIGO 10.º - COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

1. Compete ao Presidente:
 - a. Desencadear os processos eleitorais com vista à eleição dos representantes do pessoal docente, dos alunos do ensino secundário e do pessoal não docente do Conselho Geral;
 - b. Solicitar às associações de pais e encarregados de educação e à autarquia local, a designação dos seus representantes no Conselho Geral;
 - c. Representar o Conselho Geral;
 - d. Convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - e. Tomar a iniciativa da elaboração do regimento do Conselho Geral;
 - f. Coordenar o trabalho das comissões do Conselho Geral;
 - g. Justificar as faltas dos membros do Conselho Geral;
 - h. Proceder à substituição dos membros do Conselho Geral que perderam a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação;
 - i. Trabalhar em estreita cooperação com o Diretor;
 - j. Tornar públicos os regulamentos e demais deliberações aprovadas pelo Conselho Geral;
 - k. Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do Conselho Geral;
 - l. Exercer as competências que lhe estão atribuídas na Lei e no presente Regimento;
 - m. Manter um arquivo atualizado onde constem os documentos elaborados e analisados de toda a atividade desenvolvida.

ARTIGO 11.º - MANDATO DO PRESIDENTE

1. Salvo o disposto nos números seguintes, o mandato do Presidente será coincidente com o do Conselho Geral.
2. O Presidente cessante só terminará o seu mandato depois da tomada de posse do novo Conselho Geral e imediatamente após a eleição do seu Presidente.
3. O mandato do Presidente cessa ainda se:
 - a. este apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado, e que seja aceite pelo Conselho Geral;
 - b. perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do Conselho Geral;
 - c. esteja impossibilitado, de forma permanente, de exercer as suas funções;
 - d. for aprovada pela maioria dos membros do Conselho Geral em exercício de funções, uma moção de censura, devidamente fundamentada, que tenha sido subscrita pelo menos por um terço dos seus membros.
4. Cessando o mandato do Presidente, pelos motivos indicados no ponto anterior, proceder-se-á a nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias.

ARTIGO 12.º - SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE

O Presidente é substituído nas suas faltas ou ausências, por quem for por ele previamente designado ou por quem o Conselho Geral indicar, na própria reunião.

ARTIGO 13.º - FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Geral funciona em:
 - a. Plenário;
 - b. Comissões Especializadas.
2. O Conselho Geral pode constituir, no seu seio, as comissões que considerar pertinentes, para os efeitos previstos na lei e outros que entenda por conveniente, de forma a garantir o cumprimento das suas competências, especificando-se as seguintes:
 - a. Comissão de acompanhamento dos resultados escolares;
 - b. Comissão de acompanhamento do Plano de Atividades.
3. Essas comissões serão constituídas por três a cinco membros do Conselho Geral.
4. As Comissões Especializadas apreciarão os assuntos, objeto da sua constituição, apresentando relatórios dentro dos prazos estipulados pelo Conselho Geral ou pelo seu Presidente.

Regimento Interno do Conselho Geral do AECM 2021-2025

5. As comissões terminam as suas funções com o final de mandato, do Conselho Geral, dos seus membros, ou aquando da consecução do seu objeto.
6. Cada Comissão deve eleger um Coordenador, de entre os seus membros, o qual convoca e preside às reuniões.
7. A primeira reunião de cada comissão é convocada pelo Presidente do Conselho Geral.
8. Das reuniões das Comissões devem ser elaboradas atas e registadas as presenças.
9. As comissões devem apresentar os relatórios e pareceres solicitados nos prazos estabelecidos pelo Conselho Geral.

ARTIGO 14.º - REUNIÕES

1. O Conselho Geral reúne:
 - a. ordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo Presidente;
 - b. extraordinariamente, a requerimento de um terço dos seus membros (sete membros) ou por solicitação do Diretor.
2. No sentido de viabilizar os procedimentos previstos na alínea b) do número anterior, devem os interessados entregar em documento escrito, nos serviços administrativos, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, a solicitação da respetiva reunião, indicando os assuntos a integrar na respetiva ordem de trabalhos.
3. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.
4. As reuniões terão início à hora marcada na convocatória, após verificado o quórum (onze membros). Caso este não se verifique, após uma tolerância de trinta minutos, a reunião decorrerá desde que esteja presente um terço dos seus membros (sete membros).
5. Caso não seja possível cumprir o ponto anterior, será convocada nova reunião, com intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas e o órgão reunirá com os elementos presentes.
6. As reuniões terão uma duração máxima de 2 horas, a que acresce uma tolerância de 30 minutos. O prolongamento deste tempo, para efeitos de conclusão dos trabalhos agendados, só pode ocorrer mediante acordo unânime dos presentes.
7. Se não se verificar a condição referida no número anterior, poderá ser marcada nova reunião para daí a quarenta e oito horas, dependendo da urgência dos trabalhos. Neste caso, considerar-se-ão notificados os presentes e dar-se-á conhecimento aos eventuais ausentes da continuidade dos trabalhos.
8. O Conselho Geral pode autorizar a presença de outros elementos da comunidade para prestar esclarecimentos, desde que obtenha parecer favorável, nesse sentido, de dois terços dos conselheiros presentes. A presença desses elementos na reunião só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações.

ARTIGO 15.º - CONVOCATÓRIAS

1. As convocatórias das reuniões do Conselho Geral são feitas pelo Presidente, por correio eletrónico e publicitação no Portal do AECM, com uma antecedência mínima de:
 - a. 8 dias, para as reuniões ordinárias;
 - b. 3 dias, para as reuniões extraordinárias.
2. Das convocatórias constarão, obrigatoriamente:
 - a. Dia, hora e local da reunião;
 - b. Ordem de trabalhos.
3. As convocatórias serão preferencialmente acompanhadas de todos os documentos necessários à discussão dos assuntos nelas referidos. Caso tal não seja possível, a documentação deverá ser entregue com a maior brevidade possível, até 48 horas antes da reunião.
4. O incumprimento do ponto anterior, devidamente justificado no início da reunião, não impede a realização de reunião ordinária ou extraordinária, podendo, no entanto, ser solicitado tempo para leitura e discussão dos mesmos.

ARTIGO 16.º - ORDEM DE TRABALHOS

1. A ordem de trabalhos das reuniões plenárias é definida por iniciativa do Presidente.
2. Nos casos em que a reunião lhe seja requerida, serão os requerentes a indicar a ordem de trabalhos, podendo o Presidente aditar-lhe os pontos que entenda necessários.
3. Até 48 horas antes de uma reunião, qualquer um dos membros pode solicitar a inclusão de um novo ponto na ordem de trabalhos, desde que o assunto seja da competência do Conselho Geral, e reconhecida, por maioria de dois terços (catorze membros), a urgência de deliberação.

ARTIGO 17.º - SECRETARIADO

1. O secretariado do Plenário será assegurado, em regime de rotatividade, pelos conselheiros representantes dos docentes, por ordem alfabética.
2. Compete ao secretário coadjuvar o Presidente, designadamente:
 - a. Conferir as presenças e registar as faltas dos membros do Conselho, em folha criada para o efeito;
 - b. Verificar a existência de quórum necessário para as deliberações;
 - c. Elaborar a ata de cada reunião;
 - d. Elaborar a ata-resumo da reunião, que será divulgada num prazo de 48 horas.

ARTIGO 18.º - REGIME DE FALTAS

1. Em caso de ausência pontual, qualquer membro poderá fazer-se substituir pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, pelo primeiro suplente ou por um elemento indicado pela instituição que representa.
2. O membro substituto gozará, no decurso da reunião, dos direitos e deveres de qualquer membro do Conselho Geral, de acordo com o artigo 41.º do Código de Procedimento Administrativo.

ARTIGO 19.º - DELIBERAÇÕES

1. Serão objeto de deliberação as matérias incluídas na ordem de trabalhos.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, exceto quando se verifique disposição legal em contrário. No primeiro caso, em caso de empate, o Presidente tem direito a voto de qualidade.
3. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
4. Em caso de empate, se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto, deve repetir-se a votação até se obter a maioria.

ARTIGO 20.º - VOTAÇÕES

1. Salvo impedimento previsto na Lei, todos os membros devem votar nas reuniões em que estejam presentes, sem prejuízo do direito de abstenção.
2. As votações realizam-se por escrutínio secreto:
 - a. Sempre que se realizem eleições;
 - b. Quando o Conselho Geral assim o delibere.
3. Nas outras situações, a votação faz-se de braço no ar.

ARTIGO 21.º - ATAS

1. Das reuniões do plenário serão lavradas atas, que conterão o resumo de tudo o que de relevante nelas tenha ocorrido.
2. As atas serão objeto de apreciação por parte de todos os seus membros, que deverão enviar as propostas de alteração às mesmas até 48 horas, antes da reunião subsequente, onde serão aprovadas por parte dos membros que tenham estado presentes.

Regimento Interno do Conselho Geral do AECM 2021-2025

3. Nos casos em que o Conselho Geral assim o delibere, a ata poderá ser aprovada em minuta, na própria reunião a que disser respeito.
4. As atas, bem como toda a documentação necessária ao desempenho das competências do Conselho Geral, serão arquivadas num dossiê/suporte digital que estará à disposição dos membros deste órgão.

ARTIGO 22.º - DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

1. 1. Constituem direitos dos membros:
 - a. Expressar livremente a sua opinião;
 - b. Participar nas votações;
 - c. Apresentar propostas, reclamações ou protestos.
2. Constituem deveres dos membros:
 - a. Comparecer a todas as reuniões deste órgão, respeitando o horário de funcionamento das mesmas, salvo quando motivos de força maior o impeçam;
 - b. Participar ativamente nas ações em curso e sempre que para o efeito for requerida a sua participação;
 - c. Desempenhar as funções para que sejam designados;
 - d. Respeitar a dignidade do Conselho Geral e dos respetivos membros;
 - e. Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente;
 - f. Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos do Conselho Geral.

CAPITULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 23.º - ALTERAÇÕES/REVISÕES

1. O regimento do Conselho Geral deve ser revisto ordinariamente nos primeiros 30 dias do seu mandato.
2. A revisão extraordinária será possível por proposta de qualquer membro ou por determinação deste órgão, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da harmonização com alterações legislativas introduzidas.
3. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros do Conselho Geral.

ARTIGO 24.º - OMISSÕES

Qualquer omissão a este Regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente, o Código de Procedimento Administrativo.

ARTIGO 25.º - ENTRADA EM VIGOR

O presente Regimento entra em vigor logo após a sua aprovação.

Visto e aprovado a 30 de março de 2022

O Presidente do Conselho Geral,